



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

**PORTARIA N.º 040/SAD/UPSPA, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto no Memorando 1 DOC nº 26.067/2023, e 27.005/2023 e seus anexos, contido o despacho Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDOS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 016/PAILC/2023, em desfavor da empresa a RLZ INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.596.744/0001-66, com sede na Rua Antônio Pereira Braga, nº366, Jardim Primavera, São José do Rio Preto – SP CEP: 15.061-310, telefone (017) 3234-7277, e-mail: [rlz@rlz.com.br](mailto:rlz@rlz.com.br), por intermédio do seu representante legal o Sr. ROBERTO VIDAL FERRARI, para apurar suposta infração administrativa, conforme informações contidas no conforme informações contidas no Memorando 1 DOC nº 26.067/2023 e seus anexos, onde a Equipe da COMTISEG - Comissão de Tecnologia, Inovação, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital da Secretaria Municipal de Planejamento-Seplan, informa que a referida empresa **RLZ INFORMÁTICA LTDA EPP, não atendeu a solicitação contida no Ofício nº 2.397/2023, da disponibilização de uma API de integração para o portal Transparência. Consistindo em descumprimento das cláusulas do Termo de Referência 9.3. Atender as solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de demanda que se enquadrem no escopo do software, mediante abertura de chamado via sistema Helpdesk disponibilizado pela contratada, nos seguintes prazos: 4 (quatro) dias no caso de análise de sistemas para melhorias; 8 (oito) dias no caso de análise de sistema para desenvolvimento; e imediatamente para correção ou bug ocorridos nos sistemas.15.55. Considerando a necessidade de compatibilidade e integração entre sistemas de diferentes prestadoras de serviço, a CONTRATADA, após a implantação do sistema, fica responsável por implementar acesso às funcionalidades de seu sistema via API-REST, sem custo adicional. Sendo que a CONTRATANTE fará as solicitações conforme a necessidade e a CONTRATADA e deverá dar acesso ao endpoint da aplicação no prazo máximo de 30 dias. Sendo o Serviços Web no formato REST (Representational State Transfer)/SOAP (Simple Object Access Protocol) com segurança SSL (Secure Sockets Layers )/HTTPS****





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

(Hypertext Transfer Protocol Secure) e transferência de dados nos formatos JSON (JavaScript Object Notation)/XML (eXtensible Markup Language) do **Termo de Referência CONTRATO Nº 00182/ADM/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº101/2022.**

**Art. 2º** - A apuração de responsabilidades e possíveis aplicações de penalidades aos infratores têm fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 289, de 27 de agosto de 2012.

**Art. 3º** - Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

**Art. 4º - NOMEAR** a referida Comissão nos termos do art. 1º inciso V, do Decreto nº 041, alterado pelo Decreto nº 421/2017, sendo servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de Tangará da Serra/MT–UPSPA, que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, á seguir:

**Presidente: RAFAEL SILVA REZENDE- mat. nº 12320.**  
**Membro:SANDRA AP. DOS S.CAPARROZ,mat. nº 04316.**

**Art. 5º-** A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria da Procuradoria Geral do Município - PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

**Art. 6º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 289/2012, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 7º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês Agosto do ano de 2023.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

---

Secretário Municipal de Administração

